

suplementar, na época oportuna, a verba própria, consignada no atual Orçamento para pagamento do Secretário da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Sessões, 15 de março de 1967.

(a) Hiltou Maulin

Presidente da Câmara Municipal

Reg. e Publicada, em secret. da Rep.

Municipal de Itapemirim, em 17/3/67

A secret. (a) Maria da glória Miranda

Registada e publicada

nesta Prefeitura

(a) Zulmaro Gomes

Secret. da Câmara Municipal.

Lei Nº 461

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal deliberou e lhe sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores Municipais ativos e inativos, perceberão a partir de 1º de Janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos e proventos que, na data da vigência desta Lei, estiverem percebendo.

Art. 2º Os recursos para atender ao aumento de despesa referida nesta Lei, advirão do provável excesso de arrecadação no exercício de 1967.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Assina-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 17 de março de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado

Reg. e Publicada hoje.

nesta Sec. da Prefeitura Municipal

de Itapemirim, em 17/3/67.

Secretaria (a) Maria da glória Miranda

Prefeito Municipal